



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Cadastros e Tributos

Rua Sete de Setembro nº 499 Fone: (44) 3244-0410 ou 3244 0403 CEP: 87140-000 - Paçandu - Paraná
Site: www.paicandu.pr.gov.br - E-mail: tributacao@paicandu.pr.gov.br / fiscalizacao@paicandu.pr.gov.br

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 114/2024

Processo 10

CERTIFICAMOS, que revendo os assentamentos destinados a lançamentos dos impostos imobiliários, constatamos o valor base de cálculo para fins recolhimento do **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imoveis e a Direitos a Eles Relativo ITBI**, referente ao seguinte imóvel:

Inscrição	012208026/31RE001	Código	22004100
Proprietário	O. D. GROSSI & GROSSI LTDA - ME		
Compromissário			
Bairro	JARDIM NOVA ALVORADA II, CEP: 87140-000.		
Imóvel	Loteamento: Quadra: 8 Lote: 26/27/28/29/30/31REM		
Endereço	AV: VEREADOR SILVIO ALVES, 655. Compl.: Lote 26/27/28/29/30/31-		

Exercício de Cálculo	2024
Ano de Construção	2012
Área do Terreno	904,88
Area Total Construída:	1.607,48
Valor Venal Territorial	1.266.832,00
Valor Venal Predial	1.297.440,00
Valor Venal Imóvel	2.564.272,00

Certifico, que de conformidade com Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1562/2003, na forma preconizada nos artigos seguintes, que:

Art. 36. Respondem solidariamente pelo imposto: I - o transmitente; II - o cedente; III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

(....)

Art. 42. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão, no caso de imóveis, poderá ser usados os critérios estabelecidos no Artigo 18 desta Lei.

§ 1º. O valor será aquele apurado pela administração tributária ou o da transação imobiliária efetivada, se este for maior.

Nada mais. Todo referido é verdade e dou fé, Eu LAUDI MORALES DO NASCIMENTO verifiquei e informei. Secretaria da Fazenda, Pref. Municipal de Paçandu - Pr.

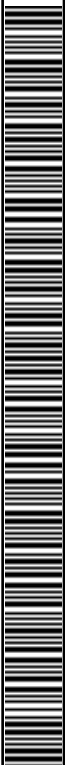
VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

Paçandu, 26 de janeiro de 2024.

Laudi Morales

Emitido Por

LAUDI MORALES DO NASCIMENTO



AUTO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL

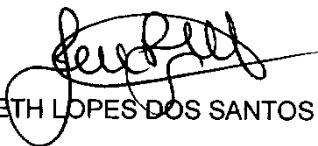
Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Comarca de Maringá, no Fórum Regional de Paiçandu, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Ibirapuera, 272, no Jardim Nova Alvorada II – 2ª parte, da Cidade de Paiçandu e, aí estando, após as formalidades legais, **PROCEDI a AVALIAÇÃO** do seguinte bem indicado no mandado, a saber: **DATA DE TERRA nº 26/27/28/29/30/31, remanescente DA QUADRA 08, COM ÁREA DE 904,885 m² SITUADO NO JARDIM NOVA ALVORADA II - 2ª PARTE, EM PAIÇANDU/PR, NESTA COMARCA REGIONAL DE PAIÇANDU, COM AS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONFORME A MATRÍCULA 106.941 REGISTRADA NO 1º OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ.**

O imóvel contém a seguinte (s) benfeitoria (s):

FONTES DE INFORMAÇÕES: Por estimativa. Pesquisa de compra e venda nas proximidades e sites de compra e venda.

DO TOTAL DA AVALIAÇÃO: Assim, encerro o presente laudo de avaliação, cujo valor total estimado é de **R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais)**.

E, para constar, lavrei o presente Auto de Avaliação, que, depois de lido e achado de acordo, vai devidamente assinado.


JANETH LOPES DOS SANTOS PEDRO
Oficial de Justiça Designada

